

anterior, havia se pronunciado pela não-aprovação da carta de governança. Hoje ela explicitou que, naquela reunião, infelizmente confundiu outro assunto da reunião com o assunto Carta de Governança, motivo pelo qual nesta reunião se escusou do equívoco e alterou seu posicionamento, votando aqui pela aprovação da Carta de Governança 2021. Todos os conselheiros compreenderam a situação e, assim, a carta de governança 2021 passa a ser aprovada por unanimidade. (3) Prestação de contas anuais (2020). Feitos os esclarecimentos, e em vista de já terem tido conhecimento das informações do processo de contas e, em especial, do parecer do conselho fiscal e do relatório da auditoria independente, os conselheiros de administração aprovaram, por unanimidade, as contas 2020 da Ceasa/DF. (4) Informes extra pauta. Sem mais assuntos de ordem, passou-se aos informes extra pauta: A conselheira Regiany relembrou o grande entusiasmo do sr. Djalma, que sempre demonstrou boa vontade com os todos os assuntos Ceasa/DF e que certamente fará falta tanto no conselho quanto no dia a dia dos produtores rurais. Houve também palavras de fraternidade por parte do presidente, com o abono de todos. Por fim, a conselheira Regiany relembrou a participação no contexto de arrecadação e, em dia vindouro, no evento de distribuição de cestas básicas. Todos os conselheiros anuíram da importância na arrecadação e distribuição de cestas básicas, em especial no momento em que o Brasil passa. Nada mais havendo a tratar, às 9h10 o presidente do conselho formalmente encerrou a reunião e eu, Fernando Sathler (matricula 1090-1), secretário da reunião, lavei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos participantes da reunião, em estrita obediência cumprimento as normas legais e regulamentares. CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO, Presidente; ANDREA BARBOSA A DE FARIA, Conselheira; REGIANY M. DA SILVA VERBENA, Conselheira; GUSTAVO ALMEIDA AIRES, Conselheiro; CAMILO ANDRE S. N. DE CARVALHO, Conselheiro.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, instituído com o objetivo de propor a criação e reativação de Especialidades dos Cargos de Analista, Técnico e Auxiliar da Carreira de Atividades Culturais junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à formulação de pedido de realização de concurso público, conforme processo 00150-00001392/2020-53.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pelo mencionado Grupo de Trabalho, a partir de 22 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3526ª; DECISÃO Nº: 166; REALIZADA EM: 30/03/2021; Processo 00111-00013482/2017-11; INTERESSADO: Aria Soluções em Empreendimentos Imobiliários Ltda. ARIA e RNGD Consultoria de Negócios Ltda. EMENTA: Parecer técnico sobre estudos e projetos apresentados em Procedimento de Manifestação de Interesse PMI realizado por meio do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 02/2017 - Terracap. RELATORIA: KALINE GONZAGA COSTA; A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE: a) aprovar o Relatório Final, prot. 58307096, apresentado pela Comissão de Avaliação do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI realizado por meio do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 02/2017 - Terracap, prot. 34733664, nos termos do § 4º do art. 107 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações - RILC desta Companhia; b. notificar as autorizadas acerca dos valores a serem ressarcidos pelo aproveitamento parcial dos estudos técnicos apresentados no PMI, em caso de utilização destes no certame, cabendo à empresa RINGD - Consultoria de Negócios Ltda. o valor de R\$ 491.446,18 (quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), bem como à Aria Soluções em Empreendimentos Imobiliários Ltda. e associadas o valor de R\$ 706.514,18 (setecentos e seis mil, quinhentos e quatorze reais e dezoito centavos) rateado de acordo com os seguintes percentuais: b.1. Módulo BR Arquitetura, Design e Construção Ltda. - ME - 10 % (dez por cento); b.2. ConbralPar Empreendimentos e Participações Ltda. - 10 % (dez por cento); b.3. Construtora Villela e Carvalho Ltda. - 10 % (dez por cento); b.4. Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda. - 10 % (dez por cento); b.5. Aria Soluções em Empreendimentos Imobiliários Ltda. - 5 % (cinco por cento); b.6. HV - Engenharia Eireli - 30 % (trinta por

cento); b.7. MMJ Empreendimentos Imobiliários Ltda. - 25 % (vinte e cinco por cento); c) aprovar a inclusão, no Edital e no Contrato, dos valores de ressarcimento dos estudos técnicos elaborados pelas autorizadas, a serem pagos pelo licitante vencedor, nos termos da alínea anterior, em caso de utilização parcial destes na formatação do certame.

IZIDIO SANTOS JUNIOR  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Projeto de Desdobro - URB 238/2020, o Memorial Descritivo - MDE 238/2020 e a Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 238/2020, referentes ao desdobro do lote situado na Quadra 10, Conjunto 2, Lote 9, na Região Administrativa do SCIA - RA XXV.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, e tendo em vista o que dispõe o processo 00390-00005548/2020-33, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Desdobro - URB 238/2020, o Memorial Descritivo - MDE 238/2020 e a Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 238/2020, referentes ao desdobro do lote situado na Quadra 10, Conjunto 2, Lote 9, na Região Administrativa do SCIA - RA XXV.

Art. 2º Os endereços resultantes do desdobro do lote 9, Conjunto 2, Quadra 10, localizado na Região Administrativa do SCIA - RA-XXV, são:

I - Quadra 10, Conjunto 2, Lote 9A; e

II - Quadra 10, Conjunto 2, Lote 9B.

Art. 3º As dimensões resultantes do desdobro, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis constam do Memorial Descritivo - MDE 238/2020.

Art. 4º Os parâmetros de uso e ocupação do lote original foram mantidos, conforme inciso II, do § 1º, do art. 3º da Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão de Nota na URB 116/94 com a seguinte redação:

"Nota: Esta URB foi alterada pela URB 238/20, MDE 238/20 e NGB 238/20 no que se refere ao desdobro do lote 9, da Quadra 10, Conjunto 2, nos lotes resultantes 9A e 9B, na Região Administrativa do SCIA - RA-XXV".

Art. 6º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 01/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere os incisos III, V e VII do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto no artigo 13 do Regimento Interno (aprovado pelo Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, publicado no DODF nº 57, de 24 de março de 2009) e;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2020 - CTPA/CRH-DF, referente à cobrança pelo uso de recursos hídricos no Distrito Federal, que recomendou a aprovação do mecanismo de cobrança pelo uso de recursos hídricos e os PPU propostos pelos Comitês do DF por meio da Deliberação Conjunta nº 02/2019, incluindo regras de transição que abordam aspectos importantes identificados durante as análises realizadas pela CTPA, aprovada pela Resolução nº 07/2020 - CRH/DF;

CONSIDERANDO a deliberação da 36ª reunião ordinária do Conselho, realizada no dia 24 de março de 2021, que analisou os demais encaminhamentos propostos pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento - CTPA do CRH/DF, contidos no item 6 da Nota Técnica nº 01/2020 - CRH/DF, decide:

Art. 1º Aprovar os encaminhamentos propostos pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do CRH/DF referentes ao item 6 da Nota Técnica nº 01/2020 - CRH/DF, não contemplados na Resolução nº 07/2020 - CRH/DF.

§ 1º A CTPA/CRH-DF deverá propor, até julho de 2021, minuta das Diretrizes Gerais para a Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos no DF, conforme exigência contida no artigo 32º, Inc. VII da Lei nº 2.725/2001 e na Meta 1 do Subprograma Implementação da Cobrança do PRH - Paranaíba-DF, abordando, dentre outros, os seguintes pontos: objetivos e condições gerais para a cobrança, critérios gerais que contemplem princípios de equidade, sustentabilidade e operacionalidade, e regras para revisão da cobrança.

§ 2º A ADASA deverá estabelecer, até setembro de 2021, os procedimentos operacionais, por meio de regulamentação específica, para implementação do processo de cobrança, abordando no mínimo os seguintes itens: incidência e vigência da cobrança, procedimentos a serem adotados pelo usuário, procedimentos de cálculo, procedimentos de arrecadação, procedimentos para revisão e sanções.

§ 3º Estabelecer a implementação das seguintes ações, conforme disposto no artigo 49º da Lei nº 2.725/2001, quanto às condições para implantação da cobrança:

I - o desenvolvimento de programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social, cultural e ambiental da utilização racional e proteção da água, com ênfase para a educação ambiental, estabelecendo os responsáveis pela implementação. Tal programa está contido na Meta 2 do Subprograma Implementação da Cobrança contida no PRH - Paranaíba-DF;

a) A ADASA e os CBHs/DF deverão prever o início do Programa de comunicação social até setembro de 2021, com prévia apresentação ao CRH até maio de 2021.

II - dar continuidade à implantação de um sistema de informações e ao sistema de outorga do direito de uso da água.

a) A ADASA deverá dar cumprimento à integração dos sistemas à cobrança, com prévia apresentação da proposta ao CRH até junho de 2021.

§ 4º O CRH/DF deverá encaminhar a Nota Técnica nº 01/2020 – CTPA/CRH-DF aos CBHs/DF, para ciência, recomendando que nas próximas ações relacionadas à implementação da Cobrança sejam avaliadas as recomendações contidas nos estudos relacionados nos itens 2.2.1 a 2.2.3, os quais refletem diretrizes atuais com base nas experiências brasileiras.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ SARNEY FILHO**

EXTRATO DA DECISÃO Nº 47/2021

Processo: 00391-00006180/2020-01. Autuado (a): GEOVÂNIO BONFIM SOBRINHO  
Objeto: Auto de Infração nº 00405/2020. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 768/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 102.769,42 (cento e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e embargo da área, conforme Termo de Embargo nº 01075/2020. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e VII, do artigo 45, da Lei distrital nº 41/89. Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

**JOSÉ SARNEY FILHO**

Secretário de Estado

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Instrução nº 59, de 26 de março de 2021, publicada no DODF nº 59, de 29 de março de 2021, página 52, constante no processo 0196-000148/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES**

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 79, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com fulcro no artigo 217 e no art. 211, § 1º, c/c art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do processo 00080-00197526/2020-67.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da lei, prorrogáveis por igual período, pela Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplináveis, instituída pela Portaria nº 26, de 17 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 207, de 30 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**THALES MENDES FERREIRA**

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos estabelecidos na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, e na Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o Parecer SEI-GDF nº 27/2021 – SETRAB/GAB/AJL, constante do processo 04012-00003125/2020-38, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão, e determinar o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 – TCDF e art. 56, inciso III, da Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**THALES MENDES FERREIRA**

## DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 124, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Adota a linguagem inclusiva de gênero no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; o artigo 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e os artigos 8º e 9º da Lei Complementar Distrital nº 828, de 26 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que os §§ 2º e 3º do artigo 134 da Constituição Federal e o artigo 114, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal asseguram autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF);

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Ato nº 0000912-07.2012.2.00.0000, realizado na 151ª Sessão Ordinária, em 31 de julho de 2012, bem como a Recomendação nº 42, de 08 de agosto de 2012, do CNJ;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade de gênero (inciso I do art. 5º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser imprópria a menção de denominações masculinas para cargos ocupados por mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar eventuais práticas depreciativas da condição feminina e de propiciar a linguagem inclusiva como política de igualdade de tratamento, pela Defensoria Pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que é premente e conveniente a adoção de ações com vistas à reafirmação da igualdade de gênero na linguagem adotada no âmbito profissional, em detrimento da utilização do masculino genérico nas situações de designação de gênero; resolve:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal:

I) que a menção aos cargos observe o gênero de quem os ocupa, respeitando a condição feminina ou masculina de defensores e defensoras, servidores e servidoras, estagiários e estagiárias, voluntários e voluntárias; e

II) que a linguagem inclusiva e distintiva de gênero seja observada na comunicação social e institucional da Defensoria Pública, inclusive nos atos oficiais de nomeações, posses, designações, documentos funcionais, crachás de identificação pessoal, cartões de visita, entre outros que visem à identificação.

Parágrafo único. A designação distintiva se aplica à identidade de gênero das pessoas transgênero, bem como à utilização de seus respectivos nomes sociais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**

## TRIBUNAL DE CONTAS

INFORMAÇÃO Nº 24/2021 — SEGEDAM (AA)

Processo nº 00600-00002630/2021-83. Assunto: Inexigibilidade de licitação – contratação do curso in company "Educação a Distância e Planejamento e Design de Capacitações" – LETTERA EDITORIAL S/S LTDA.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, no valor total de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), em favor da empresa LETTERA EDITORIAL S/S LTDA., para pagamento da despesa com a realização do curso in company "Educação a Distância e Planejamento e Design de Capacitações", na modalidade EaD, para 1 (uma) turma com até 15 (quinze) participantes.

Brasília/DF, 23 de abril de 2021

**PAULO TAUDE VALE DA SILVA**

Presidente

## SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 26 de abril de 2021

Despacho nº 340/2021 – Segedam (AP). Processo nº 32544/2014-e. Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores.

No uso da competência delegada no inciso IV do art. 1º da Portaria TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, no valor de R\$ 3.398,05 (três mil, trezentos e noventa e oito reais e cinco centavos), conforme demonstrado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal – Sepag, peça nº 49, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

**PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**